

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Porto União

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Necessidade da Administração: A presente licitação tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de madeiras serradas, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e das demais Secretarias Municipais.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

No âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a contratação justifica-se pela necessidade de prestar auxílio a munícipes em situação de vulnerabilidade social que necessitam realizar reformas, reparos e melhorias em suas unidades habitacionais, mas que não dispõem de recursos financeiros suficientes para a aquisição dos materiais necessários. O fornecimento das madeiras visa contribuir para a garantia de condições mínimas de segurança, habitabilidade, conforto e dignidade às famílias atendidas pelos programas e serviços socioassistenciais do Município.

Além disso, os materiais serão utilizados pelas Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Meio Ambiente, Transportes, Obras e Serviços Públicos, para atender demandas específicas relacionadas à manutenção, conservação, reparos e adequações de estruturas, edificações, cercas, pontes, equipamentos e demais bens públicos sob sua responsabilidade, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária para assegurar o adequado atendimento das demandas administrativas e operacionais das Secretarias Municipais, bem como para promover melhorias nas condições de vida da população em situação de vulnerabilidade social.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Informa-se que os itens da presente licitação não constam no Plano de Contratações Anual do Município de Porto União, tendo em vista que referido instrumento ainda não foi formalmente instituído pela Administração Municipal.

Contudo, a contratação pretendida mostra-se necessária e compatível com o planejamento das atividades desenvolvidas pelo Município, uma vez que a aquisição de madeiras serradas é indispensável para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, especialmente para auxiliar famílias em situação de vulnerabilidade social que necessitam realizar reformas, reparos e melhorias em suas unidades habitacionais, mas não dispõem de recursos financeiros suficientes para a aquisição dos materiais necessários.

Além disso, os materiais serão utilizados pelas Secretarias Municipais para a execução de serviços de manutenção, conservação, reparos e adequações em estruturas, edificações, cercas, pontes, equipamentos e demais bens públicos sob sua responsabilidade, contribuindo para a preservação do patrimônio público e para a continuidade e eficiência dos serviços prestados à população.

Ressalta-se que a aquisição de madeiras serradas constitui demanda recorrente da Administração Municipal, sendo objeto de contratações anteriores, a exemplo do Processo Licitatório nº 050/2025, o que demonstra a necessidade permanente do fornecimento e o alinhamento da presente contratação com as ações e necessidades operacionais do Município.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens/serviços no que dizem respeito ao fornecimento de medicamentos têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão – Registro de Preço, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos a proponente deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, inciso I e III.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido com base nas demandas recorrentes dos serviços vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como nas possíveis aquisições ao longo do período de vigência contratual.

De igual modo, foram consideradas as necessidades dos demais órgãos e secretarias municipais envolvidos, levando-se em conta suas demandas regulares e a possibilidade de contratações conforme a necessidade durante a vigência do contrato.

Ressalta-se que a estimativa contempla não apenas o atendimento das necessidades ordinárias e contínuas dos serviços, mas também situações excepcionais e imprevisíveis, que possam ocasionar aumento da demanda.

Dessa forma, o quantitativo fixado mostra-se adequado, suficiente e compatível com a realidade operacional dos serviços, observando-se os princípios do interesse público, da economicidade e do planejamento da Administração Pública.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Durante o levantamento de mercado, verificou-se a existência de diversas empresas especializadas no fornecimento de madeiras serradas, aptas a atender às necessidades da Administração Municipal quanto às especificações, quantidades e condições de entrega pretendidas.

Como alternativas para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as seguintes possibilidades:

I – Aquisição de madeiras serradas por meio de processo licitatório para registro de preços, com fornecimento parcelado conforme a demanda;

II – Realização de contratações individuais para cada necessidade apresentada pelas Secretarias Municipais;

III – Execução dos serviços utilizando materiais alternativos, tais como estruturas metálicas, concreto ou materiais sintéticos, quando tecnicamente viáveis.

Após análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a contratação mediante Sistema de Registro de Preços para o fornecimento de madeiras serradas representa a solução mais vantajosa para a Administração, considerando a recorrência das demandas, a impossibilidade de prever com exatidão os quantitativos necessários durante o período de vigência da contratação, a necessidade de atendimento célere das solicitações e a economicidade decorrente da padronização dos materiais e da realização de um único procedimento licitatório.

Além disso, constatou-se que a utilização de materiais alternativos não atende integralmente às necessidades identificadas, seja em razão de custos mais elevados, seja por incompatibilidade técnica com determinadas aplicações e serviços executados pelas Secretarias Municipais.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de madeiras serradas, por meio de Sistema de Registro de Preços, constitui a alternativa mais adequada para atender ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 392.897,66 (trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos).

Vislumbra-se que o valor estimado se encontra compatível com os praticados no mercado correspondente, observando-se o disposto no art. 33, incisos I e III, do Decreto Municipal nº 1.714, de 27 de março de 2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e

contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Porto União, em consonância com o art. 23, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando o disposto no art. 23, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 33, inciso I, do Decreto Municipal nº 1.714/2023, procedeu-se à realização de pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, por meio da ferramenta Banco de Preços, conforme orçamentos anexos ao processo.

Ainda, em observância ao disposto no art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao art. 33, inciso IV, do Decreto Municipal nº 1.714/2023, foi realizada pesquisa de preços mediante solicitação direta de cotações junto a fornecedores do ramo pertinente ao objeto da contratação, com a finalidade de obter parâmetros de mercado para a estimativa do valor da contratação.

Diante do exposto, para a definição do valor unitário dos itens, adotou-se como critério a média aritmética dos valores obtidos nas cotações realizadas, buscando-se assegurar que o preço estimado reflita de forma fidedigna a realidade do mercado, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na realização de processo licitatório para registro de preços visando à futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de madeiras serradas, com entrega parcelada, conforme as necessidades das Secretarias Municipais durante a vigência da ata de registro de preços.

Os materiais serão utilizados tanto para o atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio de ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, quanto para a execução de serviços de manutenção, conservação, reparos, adequações e melhorias em bens públicos, estruturas e instalações vinculadas às Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Meio Ambiente, Transportes, Obras e Serviços Públicos.

A contratação abrangerá o fornecimento dos materiais, o transporte, a carga, a descarga e a entrega nos locais indicados pela Administração Municipal, em qualquer ponto do território do Município de Porto União, observadas as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

A adoção do Sistema de Registro de Preços possibilitará que as aquisições ocorram de forma parcelada e conforme a demanda efetivamente verificada, evitando a formação de estoques desnecessários, reduzindo custos de armazenamento e proporcionando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a solução proposta atende de maneira integral às necessidades da Administração Municipal, assegurando o fornecimento tempestivo dos materiais necessários para a manutenção dos serviços públicos e para a execução de ações voltadas à melhoria das condições habitacionais da população em situação de vulnerabilidade social.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando cumprir os requisitos supramencionados, sem prejuízo ao aspecto técnico e economicamente vantajoso, uma vez que busca sempre que possível, respeitando os parâmetros de qualidade e a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista a Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece em seu artigo 40, inciso V, alínea “b” como princípio, entre outros, o do parcelamento, “quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso”, dispondo algo similar no seu art. 47, inciso II, mencionando o

princípio do parcelamento como obrigatório “quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso”.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

As Secretarias Municipais indicarão servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição de madeira serrada pode gerar impactos ambientais relacionados à exploração florestal, ao processamento da madeira e ao transporte, com possíveis efeitos sobre a vegetação, a biodiversidade e a emissão de gases de efeito estufa. Para minimizar tais impactos, a contratada deverá adotar boas práticas de manejo florestal e observar a legislação ambiental aplicável em todas as etapas de obtenção e fornecimento do material. Considerando que a licitação se destina apenas à aquisição do material já processado e que os quantitativos previstos atendem às necessidades rotineiras da Administração Municipal, os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados indiretos e restritos à cadeia produtiva do produto.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar

esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Porto União/SC, 15 de junho de 2026.

Rejane Maria Machado Nichelle
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social